

Lei no 5/60.

Eu, Octaviano Cardoso, Prefeito municipal de Jurinba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurinba decretou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa de mora, todos os contribuintes de impostos e taxas municipais em atraso e que liquidarem seus débitos dentro de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação da presente Lei: -

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Jurinba, 2 de Fevereiro de 1960 -

a: Octaviano Cardoso

a: Odair de Oliveira Leite

Prefeito Municipal

Secretário